

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 21, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação das vacinas Janssen (Johnson & Johnson) e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 82ª remessa (93ª Pauta e 94ª Pauta) advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (12ª edição, 01/02/2022) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Nonagésimo Primeiro Informe Técnico - 93ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 07 de março de 2022, do Ministério da Saúde;

V - O Nonagésimo Segundo Informe Técnico - 94ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 08 de março de 2022, do Ministério da Saúde;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, da vacina Janssen (Johnson & Johnson) no total de 52.350 (Cinquenta e duas mil e trezentas e cinquenta) doses e da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 23.200 (Vinte e três mil e duzentas) doses no dia 08 de março de 2022 e da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 54.990 (Cinquenta e quatro mil novecentas e noventa) doses dia 10 de março de 2022;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e Dose de Reforço com estes quantitativos;

VIII - A Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 25/08/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a "inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19";

IX - A Nota Técnica nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicizada em 22/09/2021, pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revoga a Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

X - A Nota Técnica nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos;

XI - A Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe Antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18anos e imunossuprimidos;

XII - A Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 166, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos com vacina Pfizer/Comirnaty contra a covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

XIII - A Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 05 de janeiro de 2022, da Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a "ampliação de uso do imunizante Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, recomendada a inclusão da vacina Comirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária";

XIV - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positada (31 dias - 2º a 8ºC);

XV - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação das vacinas Janssen (Johnson & Johnson) e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 82ª remessa (93ª Pauta e 94ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses de vacina Pfizer/Comirnaty estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses Pfizer/Comirnaty ficarão armazenadas na Rede de Frio Central, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População acima de 18 anos vacinados com a segunda dose (4 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (93ª Pauta) da vacina Janssen (Johnson & Johnson);

II - Adolescentes de 12 a 17 anos com a 2ª dose (Ref. 68ª Pauta - 65ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 139 de 19/11/2021 e Ref. 69ª Pauta - 66ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 140 de 22/11/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/ MS:

- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;
- b) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;
- c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas;
- d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade;
- e) População de 12 a 17 anos sem comorbidades após a conclusão dos grupos definidos na Nota Técnica 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, qual sejam: dose de reforço para população acima de 70 anos com seis meses após a segunda dose e dose adicional para os imunossuprimidos.

III - População de 05 a 11 anos com a 2ª dose (Ref. 80ª Pauta - 74ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 05 de 17/01/2022) da vacina Pfizer/Comirnaty, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/ MS:

- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiências permanentes;
- b) Crianças com 05 a 11 anos com presença de comorbidades;
- c) Crianças Indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);
- d) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;
- e) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
 1. Crianças entre 10 e 11 anos;
 2. Crianças entre 8 e 9 anos;
 3. Crianças entre 6 e 7 anos;
 4. Crianças com 5 anos.

§1º A vacinação do grupo Crianças com 05 a 11 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º A vacinação do grupo Adolescentes de 12 a 17 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§3º Uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, Astrazeneca, Coronavac e Janssen (Johnson & Johnson).

§4º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§5º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Janssen (Johnson & Johnson) ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I e da vacina Pfizer/Cominarty ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II e Anexo desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses.

§2º O Anexo II representa a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O Anexo III representa a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§4º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§5º No Anexo I consta a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 785 (setecentas e oitenta e cinco) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 108 (cento e oito) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§7º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 60 (sessenta) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§8º Havendo divergência na população estimada de crianças de 05 a 11 anos, o município precisa formalizar via COSEMS a necessidade de atualização da população.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2022.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 21, DE

09 DE MARÇO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Janssen (Johnson & Johnson)

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Reforço (devido ao arredondamento)	51.565
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	785
TOTAL	52.350

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	População acima de 2% 18 anos (Estimativa MS Atualizada)	População acima de 18 anos (Doses de Reforço)	Total de doses a serem entregues de arredondamento 5 doses Janssen
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	67.425	1.349	1.360
Água Boa	18.625	372	375
Bom Jesus do Araguaia	3.974	79	80
Canarana	14.415	288	290
Cocalinho	4.231	85	85
Gaúcha do Norte	4.534	91	95
Nova Nazaré	2.746	55	55
Querência	11.428	229	230
Ribeirão Cascalheira	7.475	150	150
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	86.733	1.736	1.745
Alta Floresta	38.228	765	765
Apiacás	6.655	133	135
Carlinda	7.758	155	155
Nova Bandeirantes	9.507	190	190
Nova Canaã do Norte*	10.275	206	210
Nova Monte Verde	6.228	125	125
Paranaíta	8.083	162	165

BAIXADA CUIABANA	775.626	15.513	15.540
Acorizal	4.591	92	95
Barão de Melgaço	5.899	118	120
Chapada dos Guimarães	14.791	296	300
Cuiabá	481.315	9.626	9.630
Jangada	7.155	143	145
Nossa Senhora do Livramento	11.880	238	240
Nova Brasilândia	2.892	58	60
Planalto da Serra	1.844	37	40
Poconé	27.207	544	545
Santo Antônio do Leverger	14.458	289	290
Várzea Grande	203.595	4.072	4.075
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	96.848	1.937	1.960
Araguaiana	3.057	61	65
Barra do Garças	49.743	995	995
Campinápolis	8.535	171	175
General Carneiro	4.113	82	85
Nova Xavantina	16.210	324	325
Novo São Joaquim	4.230	85	85
Pontal do Araguaia	4.565	91	95
Ponte Branca	1.350	27	30
Ribeirãozinho	2.004	40	40
Torixoréu	3.045	61	65
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	150.325	3.006	3.030

Araputanga	13.054	261	265
Cáceres	72.058	1.441	1.445
Curvelândia	4.177	84	85
Glória D'Oeste	2.384	48	50
Indiavaí	1.971	39	40
Lambari D'Oeste	4.262	85	85
Mirassol d'Oeste	21.024	420	420
Porto Esperidião	7.918	158	160
Reserva do Cabaçal	2.177	44	45
Rio Branco	4.170	83	85
Salto do Céu	2.600	52	55
São José dos Quatro Marcos	14.533	291	295
CENTRO NORTE (DIAMANTINO)	MATOGROSSENSE 75.453	1.508	1.525
Alto Paraguai	7.324	146	150
Diamantino	16.481	330	330
Nobres	12.253	245	245
Nortelândia	4.566	91	95
Nova Maringá	4.818	96	100
Rosário Oeste	12.891	258	260
São José do Rio Claro	17.121	342	345
VALE DO ARINOS (JUARA)	39.147	782	790
Juara	25.572	511	515
Novo Horizonte do Norte	2.763	55	55
Porto dos Gaúchos	4.059	81	85
Tabaporã	6.754	135	135

NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	106.794	2.136	2.150
Aripuanã	14.282	286	290
Brasnorte	13.323	266	270
Castanheira	6.437	129	130
Colniza	22.275	445	445
Cotriguaçu	10.680	214	215
Juína	29.541	591	595
Juruena	10.257	205	205
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	104.948	2.100	2.115
Colíder*	24.755	495	495
Guarantã do Norte	25.097	502	505
Matupá	13.185	264	265
Nova Guarita*	3.800	76	80
Novo Mundo	5.977	120	120
Peixoto de Azevedo	24.558	491	495
Terra Nova do Norte	7.578	152	155
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	81.783	1.637	1.655
Campos de Júlio	4.505	90	90
Comodoro	13.595	272	275
Conquista D'Oeste	2.584	52	55
Figueirópolis D'Oeste	3.034	61	65
Jauru	6.511	130	130
Nova Lacerda	4.035	81	85
Pontes e Lacerda	31.244	625	625

Rondolândia	2.447	49	50
Vale de São Domingos	2.183	44	45
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.647	233	235
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	56.936	1.140	1.150
Canabrava do Norte	2.982	60	60
Confresa	20.575	412	415
Porto Alegre do Norte	7.631	153	155
Santa Cruz do Xingu	1.754	35	35
Santa Terezinha	5.061	101	105
São José do Xingu	3.478	70	70
Vila Rica	15.455	309	310
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	402.057	8.042	8.070
Alto Araguaia	13.987	280	280
Alto Garças	8.518	170	170
Alto Taquari	7.328	147	150
Araguainha	827	17	20
Campo Verde	32.424	648	650
Dom Aquino	6.379	128	130
Guiratinga	11.201	224	225
Itiquira	9.016	180	180
Jaciara	20.394	408	410
Juscimeira	8.738	175	175
Paranatinga	15.599	312	315
Pedra Preta	13.257	265	265
Poxoréo	12.308	246	250

Primavera do Leste	45.473	909	910
Rondonópolis	183.959	3.679	3.680
Santo Antônio do Leste	3.150	63	65
São José do Povo	3.132	63	65
São Pedro da Cipa	3.440	69	70
Tesouro	2.932	59	60
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	17.446	349	360
Alto Boa Vista	4.114	82	85
Luciara	1.544	31	35
Novo Santo Antônio	1.903	38	40
São Félix do Araguaia	8.697	174	175
Serra Nova Dourada	1.190	24	25
TELES PIRES (SINOP)	329.587	6.591	6.630
Cláudia	9.458	189	190
Feliz Natal	8.757	175	175
Ipiranga do Norte	4.866	97	100
Itanhangá	4.635	93	95
Itaúba*	3.113	62	65
Lucas do Rio Verde	49.841	997	1.000
Marcelândia*	9.044	181	185
Nova Mutum	30.982	620	620
Nova Santa Helena*	2.722	54	55
Nova Ubiratã	7.404	148	150
Santa Carmem	3.224	64	65

Santa Rita do Trivelato	2.795	56	60
Sinop	108.832	2.177	2.180
Sorriso	64.291	1.286	1.290
Tapurah	8.852	177	180
União do Sul	2.861	57	60
Vera	7.914	158	160
MÉDIO NORTE (TANGARA DA SERRA) MATOGROSSENSE	173.256	3.464	3.485
Arenópolis	7.358	147	150
Barra do Bugres	24.270	485	485
Campo Novo do Parecis	23.132	463	465
Denise	6.647	133	135
Nova Marilândia	3.070	61	65
Nova Olímpia	15.995	320	320
Porto Estrela	3.374	67	70
Santo Afonso	2.352	47	50
Sapezal	14.794	296	300
Tangará da Serra	72.266	1.445	1.445
Total Geral	2.564.361	51.290	51.565

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 21, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Comirnaty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	54.882

Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico) 108

TOTAL		54.990				
REGIONAIS/ MUNICÍPIOS	Total de 12 a 17 anos (Estimativa Atualizada)	Adolescentes MS	50% da 68ª Pauta		49% da 69ª Pauta	
			D1	D1	D1	D1
		Distribuídas na 68ª Pauta - CIB Ad. Ref. 139 para		Distribuídas na 69ª Pauta - CIB Ad. Ref. 140 para		Total de doses a serem enviadas Arredondamento 06 doses
		Adolescentes de 12 a 17 anos		Adolescentes de 12 a 17 anos		
		68ª Pauta - CIB Ad. Ref. 139		69ª Pauta - CIB Ad. Ref. 140		
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	9.534	1.836	906	1.836	726	1.632
Água Boa	2.390	456	228	456	180	408
Bom Jesus do Araguaia	637	126	60	126	48	108
Canarana	1.946	372	186	372	144	330
Cocalinho	488	96	48	96	42	90
Gaúcha do Norte	845	162	78	162	66	144
Nova Nazaré	449	90	42	90	36	78
Querência	1.838	354	174	354	138	312
Ribeirão Cascalheira	941	180	90	180	72	162
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	10.070	1.932	954	1.932	780	1.734
Alta Floresta	4.456	852	426	852	336	762
Apiacás	973	186	90	186	78	168
Carlinda	728	138	66	138	60	126
Nova Bandeirantes	1.273	246	120	246	96	216
Nova Canaã do Norte*	993	192	96	192	78	174
Nova Monte Verde	815	156	78	156	66	144

Paranaíta	832	162	78	162	66	144
BAIXADA CUIABANA	89.526	17.034	8.502	17.034	6.666	15.168
Acorizal	372	72	36	72	30	66
Barão de Melgaço	634	120	60	120	48	108
Chapada Guimarães	dos 1.546	294	144	294	120	264
Cuiabá	53.824	10230	5.112	10230	3984	9096
Jangada	655	126	60	126	54	114
Nossa Senhora do Livramento	997	192	96	192	78	174
Nova Brasilândia	261	54	24	54	24	48
Planalto da Serra	221	42	18	42	18	36
Poconé	2.757	528	264	528	210	474
Santo Antônio do Leverger	1.307	252	126	252	102	228
Várzea Grande	26.952	5124	2.562	5124	1998	4560
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	11.246	2.160	1.068	2.160	870	1.938
Araguaiana	221	42	18	42	18	36
Barra do Garças	5.174	984	492	984	390	882
Campinápolis	2.072	396	198	396	156	354
General Carneiro	572	114	54	114	48	102
Nova Xavantina	1.720	330	162	330	132	294
Novo São Joaquim	362	72	36	72	30	66
Pontal do Araguaia	625	120	60	120	48	108
Ponte Branca	103	24	12	24	12	24
Ribeirãozinho	187	36	18	36	18	36

Torixoréu	210	42	18	42	18	36
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	17.440	3.336	1.650	3.336	1.344	2.994
Araputanga	1.476	282	138	282	114	252
Cáceres	8.703	1656	828	1656	648	1476
Curvelândia	409	78	36	78	36	72
Glória D'Oeste	207	42	18	42	18	36
Indiavaí	251	48	24	48	24	48
Lambari D'Oeste	582	114	54	114	48	102
Mirassol d'Oeste	2.457	468	234	468	186	420
Porto Esperidião	1.054	204	102	204	84	186
Reserva do Cabaçal	221	42	18	42	18	36
Rio Branco	406	78	36	78	36	72
Salto do Céu	238	48	24	48	18	42
São José dos Quatro Marcos	1.436	276	138	276	114	252
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	8.581	1.650	816	1.650	666	1.482
Alto Paraguai	894	174	84	174	72	156
Diamantino	2.019	384	192	384	150	342
Nobres	1.247	240	120	240	96	216
Nortelândia	446	90	42	90	36	78
Nova Maringá	888	174	84	174	72	156
Rosário Oeste	1.199	228	114	228	96	210
São José do Rio Claro	1.888	360	180	360	144	324

VALE DO ARINOS (JUARA)	4.594	882	438	882	360	798
Juara	3.143	600	300	600	240	540
Novo Horizonte do Norte	249	48	24	48	24	48
Porto dos Gaúchos	471	90	42	90	36	78
Tabaporã	731	144	72	144	60	132
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	16.387	3.132	1.560	3.132	1.230	2.790
Aripuanã	2.384	456	228	456	180	408
Brasnorte	1.996	384	192	384	150	342
Castanheira	752	144	72	144	60	132
Colniza	3.974	756	378	756	294	672
Cotriguaçu	2.092	402	198	402	156	354
Juína	3.539	672	336	672	264	600
Juruena	1.650	318	156	318	126	282
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	12.273	2.346	1.164	2.346	936	2.100
Colíder*	2.775	528	264	528	210	474
Guarantã do Norte	3.119	594	294	594	234	528
Matupá	1.442	276	138	276	114	252
Nova Guarita*	302	60	30	60	24	54
Novo Mundo	836	162	78	162	66	144
Peixoto de Azevedo	3.124	594	294	594	234	528
Terra Nova do Norte	675	132	66	132	54	120
SUDOESTE MATOGROSSENSE						

(PONTES LACERDA)	E 11.489	2.208	1.086	2.208	888	1.974
Campos de Júlio	810	156	78	156	66	144
Comodoro	1.982	378	186	378	150	336
Conquista D'Oeste	395	78	36	78	30	66
Figueirópolis D'Oeste	265	54	24	54	24	48
Jauru	691	132	66	132	54	120
Nova Lacerda	701	138	66	138	54	120
Pontes e Lacerda	4.316	822	408	822	324	732
Rondolândia	430	84	42	84	36	78
Vale de São Domingos	256	54	24	54	24	48
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.643	312	156	312	126	282
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	8.938	1.722	852	1.722	690	1.542
Canabrava do Norte	422	84	42	84	36	78
Confresa	3.004	576	288	576	228	516
Porto Alegre do Norte	1.141	222	108	222	90	198
Santa Cruz do Xingu	280	54	24	54	24	48
Santa Terezinha	768	150	72	150	60	132
São José do Xingu	606	120	60	120	48	108
Vila Rica	2.717	516	258	516	204	462
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	48.044	9.180	4.566	9.180	3.630	8.196
Alto Araguaia	1.732	330	162	330	132	294
Alto Garças	1.068	204	102	204	84	186

Alto Taquari	1.166	222	108	222	90	198
Araguainha	56	12	6	12	6	12
Campo Verde	4.420	840	420	840	330	750
Dom Aquino	608	120	60	120	48	108
Guiratinga	1.064	204	102	204	84	186
Itiquira	1.199	228	114	228	96	210
Jaciara	2.511	480	240	480	192	432
Juscimeira	835	162	78	162	66	144
Paranatinga	2.057	396	198	396	156	354
Pedra Preta	1.433	276	138	276	108	246
Poxoréo	1.182	228	114	228	90	204
Primavera do Leste	6.075	1158	576	1158	450	1026
Rondonópolis	21.100	4014	2.004	4014	1566	3570
Santo Antônio do Leste	578	114	54	114	48	102
São José do Povo	265	54	24	54	24	48
São Pedro da Cipa	418	84	42	84	36	78
Tesouro	277	54	24	54	24	48
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.196	426	204	426	180	384
Alto Boa Vista	727	138	66	138	60	126
Luciara	159	30	12	30	12	24
Novo Santo Antônio	228	48	24	48	18	42
São Félix do Araguaia	962	186	90	186	78	168

Serra Nova Dourada	120	24	12	24	12	24
TELES PIRES (SINOP)	46.303	8.844	4.398	8.844	3.492	7.890
Cláudia	1.098	210	102	210	84	186
Feliz Natal	1.555	300	150	300	120	270
Ipiranga do Norte	761	150	72	150	60	132
Itanhangá	622	120	60	120	48	108
Itaúba*	310	60	30	60	24	54
Lucas do Rio Verde	7.533	1434	714	1434	564	1278
Marcelândia*	881	168	84	168	72	156
Nova Mutum	5.026	960	480	960	378	858
Nova Santa Helena*	296	60	30	60	24	54
Nova Ubiratã	1.247	240	120	240	96	216
Santa Carmem	435	84	42	84	36	78
Santa Rita do Trivelato	357	72	36	72	30	66
Sinop	13.983	2658	1.326	2658	1038	2364
Sorriso	9.503	1806	900	1806	708	1608
Tapurah	1.351	258	126	258	102	228
União do Sul	329	66	30	66	30	60
Vera	1.016	198	96	198	78	174
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	25.044	4.788	2.376	4.788	1.884	4.260
Arenápolis	747	144	72	144	60	132
Barra do Bugres	3.353	642	318	642	252	570
Campo Novo do Parecis	3.876	738	366	738	288	654

Denise	935	180	90	180	72	162
Nova Marilândia	341	66	30	66	30	60
Nova Olímpia	1.997	384	192	384	150	342
Porto Estrela	199	42	18	42	18	36
Santo Afonso	218	42	18	42	18	36
Sapezal	3.290	630	312	630	246	558
Tangará da Serra	10.088	1920	960	1920	750	1710
Total Geral	321.665	61.476	30.540	61.476	24.342	54.882

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 21, DE
09 DE MARÇO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Comirnaty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	23.140
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	60
TOTAL	23.200

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	D1 Distribuídas na 80ª Pauta - 74ª (D2) Remessa - CIB Ad. Ref. 05 para Crianças de 05 a 11 anos	Crianças de 05 a 11 anos	
			80ª Pauta - 74ª Remessa - CIB Ad. Ref. 05	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	11.398	730	730	730
Água Boa	2.701	170	170	170
Bom Jesus do Araguaia	766	50	50	50
Canarana	2.396	150	150	150

Cocalinho	572	40	40	40
Gaúcha do Norte	1030	70	70	70
Nova Nazaré	563	40	40	40
Querência	2.130	130	130	130
Ribeirão Cascalheira	1240	80	80	80
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	11.952	750	750	750
Alta Floresta	5.085	310	310	310
Apiacás	1137	70	70	70
Carlinda	918	60	60	60
Nova Bandeirantes	1.604	100	100	100
Nova Canaã do Norte*	1222	80	80	80
Nova Monte Verde	976	60	60	60
Paranaíta	1010	70	70	70
BAIXADA CUIABANA	103.281	6.240	6.240	6.240
Acorizal	472	30	30	30
Barão de Melgaço	782	50	50	50
Chapada dos Guimarães	2.010	130	130	130
Cuiabá	60.659	3.640	3.640	3.640
Jangada	879	60	60	60
Nossa Senhora do Livramento	1276	80	80	80
Nova Brasilândia	341	20	20	20
Planalto da Serra	314	20	20	20
Poconé	3.628	220	220	220
Santo Antônio do Leverger	1.739	110	110	110
Várzea Grande	31.181	1.880	1.880	1.880

GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	13.453	840	840	840
Araguaiana	266	20	20	20
Barra do Garças	5.795	350	350	350
Campinápolis	2.915	180	180	180
General Carneiro	755	50	50	50
Nova Xavantina	2.001	120	120	120
Novo São Joaquim	481	30	30	30
Pontal do Araguaia	625	40	40	40
Ponte Branca	126	10	10	10
Ribeirãozinho	241	20	20	20
Torixoréu	248	20	20	20
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	20.794	1.310	1.310	1.310
Araputanga	1.736	110	110	110
Cáceres	10.359	630	630	630
Curvelândia	520	40	40	40
Glória D'Oeste	274	20	20	20
Indiavaí	304	20	20	20
Lambari D'Oeste	709	50	50	50
Mirassol d'Oeste	2.852	180	180	180
Porto Esperidião	1.283	80	80	80
Reserva do Cabaçal	306	20	20	20
Rio Branco	443	30	30	30
Salto do Céu	286	20	20	20

São José dos Quatro Marcos	1.722	110	110	110
CENTRO MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	NORTE 10.423	660	660	660
Alto Paraguai	1107	70	70	70
Diamantino	2.408	150	150	150
Nobres	1.576	100	100	100
Nortelândia	555	40	40	40
Nova Maringá	1070	70	70	70
Rosário Oeste	1.591	100	100	100
São José do Rio Claro	2.116	130	130	130
VALE DO ARINOS (JUARA)	5.697	360	360	360
Juara	3.858	240	240	240
Novo Horizonte do Norte	335	20	20	20
Porto dos Gaúchos	538	40	40	40
Tabaporã	966	60	60	60
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	20.133	1.250	1.250	1.250
Aripuanã	2.967	180	180	180
Brasnorte	2.383	150	150	150
Castanheira	915	60	60	60
Colniza	5.020	310	310	310
Cotriguaçu	2.563	160	160	160
Juína	4.247	260	260	260
Juruena	2.038	130	130	130
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	14.847	930	930	930

Colíder*	3.218	200	200	200
Guarantã do Norte	3.681	230	230	230
Matupá	1.796	110	110	110
Nova Guarita*	376	30	30	30
Novo Mundo	1058	70	70	70
Peixoto de Azevedo	3.883	240	240	240
Terra Nova do Norte	835	50	50	50
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	13.946	880	880	880
Campos de Júlio	890	60	60	60
Comodoro	2.520	160	160	160
Conquista D'Oeste	460	30	30	30
Figueirópolis D'Oeste	334	20	20	20
Jauru	931	60	60	60
Nova Lacerda	804	50	50	50
Pontes e Lacerda	5.086	310	310	310
Rondolândia	548	40	40	40
Vale de São Domingos	311	20	20	20
Vila Bela da Santíssima Trindade	2.062	130	130	130
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	10.994	710	710	710
Canabrava do Norte	555	40	40	40
Confresa	3.702	230	230	230
Porto Alegre do Norte	1.448	90	90	90
Santa Cruz do Xingu	345	30	30	30
Santa Terezinha	1029	70	70	70

São José do Xingu	739	50	50	50
Vila Rica	3.176	200	200	200
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	55.673	3.420	3.420	3.420
Alto Araguaia	2.003	120	120	120
Alto Garças	1.182	80	80	80
Alto Taquari	1.268	80	80	80
Araguainha	73	10	10	10
Campo Verde	5.065	310	310	310
Dom Aquino	768	50	50	50
Guiratinga	1.259	80	80	80
Itiquira	1.330	80	80	80
Jaciara	2.918	180	180	180
Juscimeira	1056	70	70	70
Paranatinga	2.501	150	150	150
Pedra Preta	1.737	110	110	110
Poxoréo	1.592	100	100	100
Primavera do Leste	6.536	400	400	400
Rondonópolis	24.550	1.480	1.480	1.480
Santo Antônio do Leste	649	40	40	40
São José do Povo	333	20	20	20
São Pedro da Cipa	514	40	40	40
Tesouro	339	20	20	20
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.781	190	190	190

Alto Boa Vista	886	60	60	60
Luciara	208	20	20	20
Novo Santo Antônio	299	20	20	20
São Félix do Araguaia	1217	80	80	80
Serra Nova Dourada	171	10	10	10
TELES PIRES (SINOP)	50.666	3.130	3.130	3.130
Cláudia	1.301	80	80	80
Feliz Natal	1.937	120	120	120
Ipiranga do Norte	878	60	60	60
Itanhangá	727	50	50	50
Itaúba*	371	30	30	30
Lucas do Rio Verde	7.638	460	460	460
Marcelândia*	1108	70	70	70
Nova Mutum	5.198	320	320	320
Nova Santa Helena*	346	30	30	30
Nova Ubiratã	1.398	90	90	90
Santa Carmem	533	40	40	40
Santa Rita do Trivelato	395	30	30	30
Sinop	15.643	940	940	940
Sorriso	10.299	620	620	620
Tapurah	1.320	80	80	80
União do Sul	346	30	30	30
Vera	1.228	80	80	80
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	28.110	1.740	1.740	1.740

Arenópolis	931	60	60	60
Barra do Bugres	4.006	240	240	240
Campo Novo do Parecis	4.343	270	270	270
Denise	1062	70	70	70
Nova Marilândia	395	30	30	30
Nova Olímpia	2.269	140	140	140
Porto Estrela	288	20	20	20
Santo Afonso	282	20	20	20
Sapezal	3.353	210	210	210
Tangará da Serra	11.181	680	680	680
Total Geral	374.148	23.140	23.140	23.140

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 016516b8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar